Lei f. 313.

08-M-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/02/02

Roberta Roch

FUNCIONÁRIO

DATA 25/10/58

PROJETO DE LEI Nº 73/58

ASSUNTO: Concede aumento no preço das passagens dos transportes coletivos de Fortaleza e da outras providências

VEREADOR Comissão Especial

LEI Nº 1313 DE 08/11/58

DIOM Nº 1451 DE 08/11/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013131958
Projeto: 00731958
Autor: COMISSAO ESPECIAL
Assunto: TRANSPORTE

400-100-01/56

LEI Nº 1.313, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1958.

Concede aumento no preço das passagens dos transportes coletivos de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido o aumento no preço das passagens / dos transportes coletivos de Fortaleza, na importância de Cr.1,00 / (hum cruzeiros) para as passagens inteiras, e de Cr.$0,50 (cinquenta centavos) para as passagens de estudantes e militares.

§ 1º - Excetuam-se do aumento concedido pelo art. 1º desta Lei, as seguintes linhas: Jacarecanga, Aldeota, Pinto Madeira, / Bairro de Fátima, Vila Simone e Praia de Iracema.

§ 2º - A linha de Jacarecanga passará de Cr.$1,60 (hum // cruzeiro e sessenta centavos)para Cr.$2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) para as passagens inteiras, e de Cr.$0,80 (oitenta centavos) para Cr.$1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos) para as passagens de estudantes e militares, ficando a mesma obrigada a fazer a / circular pelo Parque São José.

§ 3º - As linhas de Aldeota, Pinto Madeira, Praia de Iracema, Bairro de Fátima e Vila Simone, passarão a cobrar Cr.$3,00 / / (três cruzeiros) por passagem inteira, e Cr.$1,50 (hum cruzeiro e / cinquenta centavos) por passagens de estudantes e militares.

Art.2º - As Empresas de Transportes Coletivos de Fortaleza deverão submeter seus veículos, semestralmente, a uma vistoria geral pela Inspetoria Estadual do Trânsito, a fim de satisfazerem às exigências de segurança e confôrto exigidas pelo Código Nacional de / / Trânsito.

Art. 3º - A falta de cumprimento do que está na presente lei,

acarretará às empresas faltosas a perda da concessão para explora
ção de suas respectivas linhas.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1958.

José Ramos de Alencar
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 73/58

Concede aumento no prêço das passagens dos transportes coletivos de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Iº - Fica concedido o aumento no prêço das passagens dos transportes coletivos de Fortaleza, na importância de Cr.$1,00 (hum / cruzeiro) para as passagens inteiras, e de Cr.$0,50 (cinquenta centavos) para as passagens de estudantes e militares.

§ Primeiro - Excetuam-se do aumento concedido pelo artigo 1º desta Lei, as seguintes linhas: JACARECANGA, ALDEOTA, PINTO MADEIRA , BAIRRO DE FÁTIMA, VILA SIMONE.e PRAIA DE IRACEMA.

§ Segundo - A linha de Jacarecanga passará de Cr.$1,60 (hum cruzeiro e sessenta centavos) para Cr.$2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) para as passagens inteiras, e de Cr.$0,80 (oitenta centavos) para Cr.$1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos) para passagens de estudantes e militares, ficando a mesma obrigada a fazer a circular pelo Parque São José.

§ Terceiro - As linhas de Aldeota, Pinto Madeira, Praia de Iracema, Bairro de Fátima e Vila Simone, passarão a cobrar Cr.$3,00 / (três cruzeiros) por passagem inteira e Cr.$1,50 (hum cruzeiro e cinquanta centavos) por passagens de estudantes e militares.

Art. 2º - As Empresas de Transporte Coletivo de Fortaleza deverão submeter seus veículos, semestralmente, a uma vistoria geral pela Inspetoria Estadual do Trânsito, a fim de satisfazerem as exigências de segurança e confôrto exigidas pelo Código Nacional do Trânsito.

Art. único - A falta de cumprimento do disposto que está na presente lei, acarretará às empresas faltosas a perda da concessão para exploração / de suas respectivas linhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão Especial, em 24 de outubro de 1958.

---------- Presidente.

---------- Relator.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

G B A.

N.º 262/44.

Fortaleza, 7 de novembro de 1958.

Senhor Secretário:

Devolvo a V. Excia., para os devi dos fins, e anexo ao presente, autógrafo de lei não san-/ cionada nem vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito, no decorrer / do prazo legal estabelecido para que o Sr. Chefe do Exe- cutivo Municipal fizesse uso de uma das atribuições em re ferência.

Tem a seguinte ementa a cópia de lei:

"Concede aumento no prêço das passagens dos transpor tes coletivos de Fortaleza e dá outras providências". (Remetida, através do ofício nº 587/58, de 27 de outu bro do ano em curso).

Nêste ensêjo, apresento a V. Excia. os meus protestos de consideração e aprêço.

(General Celso Aurélio Reis de Freitas)

CHEFE DO GABINÊTE

Ao

Exmo. Sr.

Vereador José Batista de Oliveira,

DD. Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUIDA PARA EXAMINAR O MEMORIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA.

A Comissão Especial instituida por esta Câmara Municipal para estudar o Memorial do Sindicato das Empresas/ de Transporte de Passageiros de Fortaleza, após meticuloso / estúdo, chegou ás seguintes conclusões:

I - A 25 de junho de 1957 o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Fortaleza dirigiu / circunstanciado Memorial á Câmara Municipal de Fortaleza, solicitando aumento no prêço das passagens dos ônibus desta Capital. Justificando esta pretensão, o referido Sindicato se reporta á polítíca econômico-financeira adotada pelo Govêeno Federal, que há feito incidir pesados tributos sôbre os / veículos, gasolina, óleo diesel, lubrificantes, peças, acessórios, rolamentos, chasis, pneumáticos, câmaras de ar, // etc., situação que se agrava constantemente com as severas / restrições impostas á importação, isto sem falar na desvalorizaçao de nossa moéda. Já áquela época, os empresários alegavam que, depois do$ último reajustamento, do prêço das passagens, haviam sido fixados novos aumentos sôbre o material usado pelos veículos, combustíveis e lubrificantes em geral , nas seguintes bases:

Pneumáticos.....	17,50%
Câmara de ar.....	17,50%
Óleo.....	75,00%
Lubrificantes em geral..	75,00%
Peças e acessórios.....	300,00%
Gasolina..(por.litro)....	0,10 cents.
idem, idem.....	0,80 cents.
idem, idem.....	0,36 cents.

Gasolina, por litro..... 0,54 cents.

2. Não tendo a Câmara se pronunciado sôbre o assunto, voltaram os srs. Empresários, em 1º de agôsto de 1958, com novo Memorial, desta vez alegando a impossibilidade de prosseguir em suas atividades, com os prêços atuais, tendo em vista que, nesta data, os prêços de peças, acessórios, combustíveis, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, etc., haviam sofrido tamanha alta, tornando-se, assim, sob todos os aspéctos, necessários acurados estudos por parte desta Câmara Municipal.

3. Em face disto, designou a Mesa desta Câmara / Municipal uma Comissão Especial com o fim de estudar a pretensão do Sindicato contida no seu novo Memorial. Por ser aquela época, isto é, agosto do corrente ano, período pré-eleitoral, / deixou a Comissão de estudar, com a devida atenção, o Memorial/ em espécie, tendo voltado a plenário sem nenhum estudo, o que deu motivo a um pedido de adiamento por 30 dias, a fim de que a Câmara Municipal pudesse julgar, com conhecimento de causa, a matéria, tendo em vista que o prazo bastaria para a efetivação de um estudo meticuloso.

4. Acontece que, antes que a Câmara se pronunciasse acêrca do Memorial de 1º de agôsto, volta o Sindicato, através de documento datado de 14 de outubro do corrente ano, a cientificar a esta Casa que da data do seu último Memorial a 14 de outubro, foram constatados os seguintes aumentos, o que daria // margem a uma alteração nas suas pretensões anteriores:

Novo aumento:

Gasolina (por litro)..... 0,22 cents.

Óleo (por litro)..... 6,00

Pneumáticos..... 25,00 %

Câamara de ar..... 25,00 %

Peças e acessórios em geral...100,00 %

Ainda a respeito das empresas que operam no ramo de transporte de cargas, cujas tarifas foram aumentadas em conse quencia da elevação constante do prêço daqueles produtos, esta Comissão constatou que, em São Paulo, o prêço cobrado por quilo de carga transportada sofreu uma majoração, a 11 do corrente, de mais de 25%, afora as altas anteriores.

6. Esta Comissão, além dos dados acima, colheu novos subsidios para êste parecer em fonte insuspeita - o Serviço/ de Luz e Fôrça do Município de Fortaleza (SERVILUZ). Esta autarquia municipal, alegando justamente os constantes aumentos no prêço dos combustíveis, para movimentação de suas usinas , é que tem sido forçada a aumentar, vez por outra, o prêço do kilowat (luz e fôrça).

7. Pelo exposto, a Comissão Especial, em virtude dos fatos que comprovam a procedência da pretensão contida nos Memoriais enviados a esta Casa pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Fortaleza, não encontrou outra alternativa senão a de opinar a êste Legislativo pela concessão de um aumento no prêço das passagens dos ônibus desta Capital, de acôrdo com as bases contidas no projeto de lei que acompanha êste parecer.

8. A Comissão Especial acredita haver se desencumbido fielmente da missão que lhe foi atribuida, tendo procurado atender as justas reivindicações dos srs. empresários, sem que, / para tanto, tenha agravado a bolsa popular.

Este é o nosso parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Especial, em 24 de outubro de 1958.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

APROVADO
Em 27/12/57

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6/58.

Concede aumento no prêço das passagens dos transportes coletivos de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o aumento no prêço das passagens dos transportes coletivos de Fortaleza, na importância de Cr.$1,00 (hum cruzeiro) para as passagens inteiras, e de Cr.$0,50 (cinquenta centavos) para as passagens de estudantes e militares.

§ Primeiro - Excetuam-se do aumento concedido pelo art. 1º desta Lei, as seguintes linhas: JACARECANGA, ALDEOTA, PINTO MADEIRA, BAIRRO DE FATIMA, VILA SIMONE e PRAIA DE IRACEMA.

§ Segundo - A linha de Jacarecanga passará de Cr.$1,60 / (hum cruzeiro e sessenta centavos) para Cr.$2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) para as passagens inteiras, e de Cr.$0,80 (oitenta centavos) para Cr.$1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos) para as passagens de estudantes e militares, ficando a mesma obrigada a fazer a circular pelo Parque São José.

§ Terceiro - As linhas de Aldeota, Pinto Madeira, Praia / de Iracema, Bairro de Fátima e Vila Simone, passarão a cobrar Cr./ $3,00(três cruzeiros) por passagens inteira e Cr.$1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) por passagens de estudantes e militares.

Art. 2º - As Empresas de Transporte Coletivo de Fortaleza deverão submeter seus veículos, semestralmente, a uma vistoria geral pela Inspetoria Estadual do Trânsito, a fim de satisfazerem às exigências de segurança e confôrto exigidas pelo Código Nacional do Trânsito.

Art. 3º - A falta de cumprimento do que está na presente lei, acarretará às empresas faltosas a perda da concessão para exploração de suas respectivas linhas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publi

cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 27 de outubro de 1958.

José Martins Rodrigues Presidente

Walter Cavalcante Presidente

Raimundo Gomes de Matos Relator
